



# ELABORAÇÃO NORMATIVA



# ELABORAÇÃO NORMATIVA

DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024

X

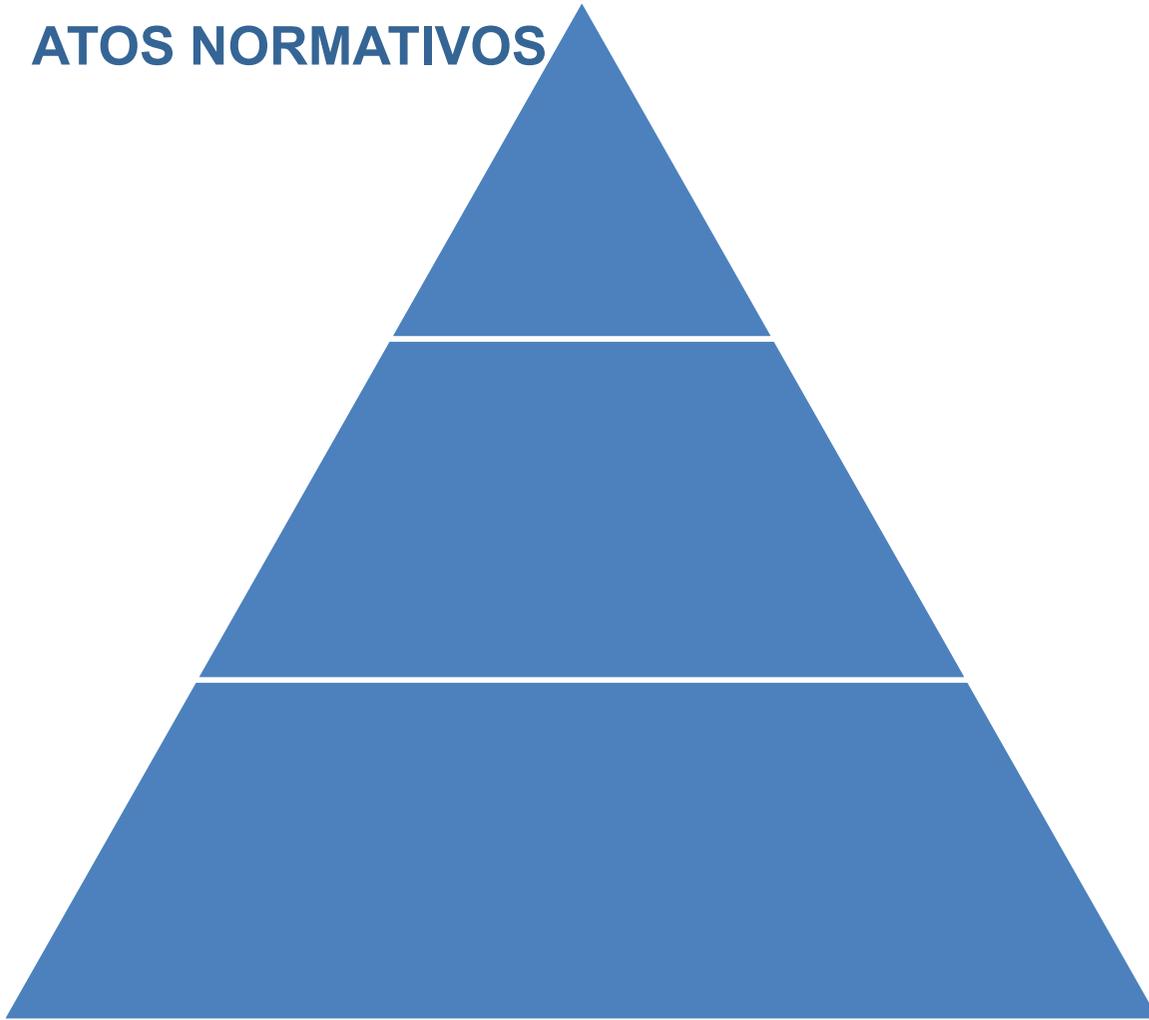
DECRETO Nº 9.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017



Centro de Estudos  
Jurídicos da Presidência

# BREVE HISTÓRICO

ATOS NORMATIVOS



# BREVE HISTÓRICO

ATOS NORMATIVOS

CF

Parágrafo único do art. 59 – Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

# BREVE HISTÓRICO

## ATOS NORMATIVOS

CF

Parágrafo único do art. 59 – Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

LC 95/1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e dos atos normativos.

# BREVE HISTÓRICO

## ATOS NORMATIVOS

CF

Parágrafo único do art. 59 – Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

LC 95/1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e dos atos normativos.

DECRETO 9.191/2017

DECRETO 10.139/2019

Estabelece as normas para elaboração, redação, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao PR da República pelos Ministros.

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

# BREVE HISTÓRICO

- **Decreto nº 9.191, de 2017:**

Art. 57. As disposições deste Decreto aplicam-se subsidiariamente à elaboração dos demais atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo federal.

- **Decreto nº 10.139, de 2019:**

Art. 3º-A. Os atos normativos inferiores a decreto seguirão os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

# ABRANGÊNCIA

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

### Objeto:

Elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado (decreto, projeto de lei e medida provisória).

### Âmbito de aplicação:

Atos normativos de competência do Presidente da República.

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

### Objeto:

1. Elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos em geral (resolução, portaria, instrução normativa, decreto, projeto de lei, medida provisória); e
2. Fluxo de encaminhamento e análise de atos normativos de competência do Presidente da República.

### Âmbito de aplicação:

Atos normativos em geral. Além dos atos presidenciais, aqueles de competência todas as demais autoridades no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como daqueles atos normativos editados por colegiados.

# BREVE HISTÓRICO

- **Regramentos complementares:**
  - ✓ **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942);**
  - ✓ **Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG), nos termos do Decreto nº 6.062/2007, Decreto nº 8.760/2016 e Decreto nº 11.738/2023;**
  - ✓ **Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017 (DOU);**
  - ✓ **Lei nº 13.848/2019 (Lei Geral das Agências) e Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), que estabeleceram exigências de AIR, consultas e audiências públicas para atos normativos de interesse geral;**

# BREVE HISTÓRICO

- **Regramentos complementares:**
  - ✓ **Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 (AIR);**
  - ✓ **Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022 (ACT Brasil/EUA);**
  - ✓ **Decreto nº 11.243/2022, execução do Protocolo Brasil/EUA, que estabelece medidas de promoção de boas práticas regulatórias;**
  - ✓ **Plano Nacional de Política Regulatória, lançado em dezembro de 2022 - **Estratégia Nacional de Melhoria Regulatória** – aprovada em 22/04/2024;**
  - ✓ **Manual de Redação da Presidência da República.**

# BREVE HISTÓRICO



**Decreto nº 12.002/2024**

# REDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

### Grafia de números:

- Grafar por extenso as referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; e
- Expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses.

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

### Grafia de números:

Grafar os números das seguintes formas:

1. em algarismos arábicos, nas referências a:
  - 1.1. datas; e
  - 1.2. numeração de ato normativo;
2. em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses, nas referências a:
  - 2.1. números decimais e fracionários;
  - 2.2. percentuais; e
  - 2.3. valores monetários; e
3. somente por extenso, nas demais referências.

# REDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

### Números decimais:

um inteiro e vinte e cinco centésimos

### Números fracionários:

um terço

### Percentuais:

cinquenta e cinco por cento

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

### Números decimais:

1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos)

### Números fracionários:

1/3 (um terço)

### Percentuais:

55% (cinquenta e cinco por cento)

# REDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

### Remissão a atos normativos:

1. “Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão no corpo da norma; e
2. “Lei nº 8.112, de 1990”, nos demais casos;

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

### Remissão a atos normativos:

1. “Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil”, no caso de códigos; e
2. “Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, nos demais casos.
3. Ainda que haja nova menção à mesma Lei no texto de ato normativo, deve ser feita a remissão por extenso, como indicado no item “2”.

# REDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

Remissão a atos normativos:

1.

2. “L  
caso

Remissão a atos normativos:

de janeiro  
no caso

dezembro

enção à  
de ato  
emissão

por extenso, como indicado no item  
“2”.

**As remissões a atos normativos serão sempre completas.**

# REDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

Remissões a dispositivos de outros artigos do próprio ato ou de outros atos:

alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 1º ;

Remissões a dispositivos do próprio artigo:

1. alínea “a” do inciso I do *caput*; ou
2. item 1 da alínea “a” do inciso I do § 1º.

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

Remissões a dispositivos de outros artigos do próprio ato ou de outros atos:

art. 1º, *caput*, inciso I, alínea “a”

Remissões a dispositivos do próprio artigo:

1. inciso I, alínea “a”, do *caput*; ou
2. inciso I, alínea “a”, item 1, do § 1º.

# REDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

Remissões a dispositivos de outros

arti  
ato

alín  
1º;

Ren  
arti

1. alínea "a" do inciso I do *caput*, ou
2. item 1 da alínea "a" do inciso I do § 1º.

Remissões a dispositivos de outros  
e outros

"a"

o próprio

1. inciso I, alínea "a", do *caput*; ou
2. inciso I, alínea "a", item 1, do § 1º.

**As remissões internas ou externas serão feitas na ordem decrescente.**

# INOVAÇÕES

DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024



Centro de Estudos  
Jurídicos da Presidência

# REDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

### Flexão de gênero:

A denominação de cargo público ou função de confiança apenas se flexionava para concordar com o nome do agente público. Nas demais hipóteses, permanecia no gênero masculino.

### Palavras e expressões em língua estrangeira:

São grafadas em negrito.

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

### Flexão de gênero:

A denominação de cargo público ou função de confiança mencionada em ato normativo poderá ser flexionada conforme o gênero da pessoa que a ocupe no momento da proposição do ato normativo.

### Palavras e expressões em língua estrangeira:

São grafadas em itálico.

# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

### Vedação de alteração:

Embora não houvesse disposição a respeito no decreto, entendia-se que o texto de epígrafe, preâmbulo ou ordem de execução não deveria ser alterado.

### Linha pontilhada:

-

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

### Vedação de alteração:

O texto de epígrafe, preâmbulo ou ordem de execução não será alterado.

### Linha pontilhada:

O uso de linha pontilhada será obrigatório também para indicar a existência de dispositivo revogado, vetado, inserido por medida provisória rejeitada ou que perdeu a eficácia, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja execução tenha sido suspensa pelo Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, *caput*, inciso X, da Constituição.

# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

### Acréscimo de parágrafos em artigo vigente com parágrafo único:

Embora não houvesse disposição a respeito no decreto, a prática consistia em revogar o parágrafo único e repetir o texto dele como § 1º.

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

### Acréscimo de parágrafos em artigo vigente com parágrafo único:

- a) o parágrafo único será tido como transformado em § 1º, sem necessidade de transcrição do texto do parágrafo único vigente;
- b) a linha pontilhada correspondente ao parágrafo único transformado em § 1º será precedida da indicação “§ 1º”; e
- c) o parágrafo único transformado em § 1º não será declarado revogado.

# EXEMPLO

## PARÁGRAFO ÚNICO

“Art. 26. ....

Parágrafo único. Ato conjunto das autoridades titulares do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Fazenda e da Controladoria-Geral da União disporá sobre a execução do regime simplificado previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021.”

“Art. 26. ....

§ 1º .....

§ 2º O ato conjunto que trata o § 1º poderá afastar as regras e exigências previstas neste Decreto, quando necessário para a instituição do regime simplificado previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021.” (NR)

# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

### Referência a órgãos e unidades administrativas:

Embora não houvesse disposição a respeito no decreto, a prática consistia em se referir a unidades administrativas sempre na forma completa.

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

### Referência a órgãos e unidades administrativas:

Referir-se a unidades administrativas de forma completa na primeira menção, com a denominação das unidades administrativas superiores e do órgão ou da entidade a que pertençam, e na forma reduzida, com apenas o nome da unidade administrativa, nas menções subsequentes.

# REDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

### Todas as menções:

Secretaria Adjunta para Revisão e Consolidação de Atos Normativos da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

### Primeira menção:

Secretaria Adjunta para Revisão e Consolidação de Atos Normativos da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

### Demais menções:

Secretaria Adjunta para Revisão e Consolidação de Atos Normativos

# INOVAÇÕES QUE JÁ EXISTIAM NA PRÁTICA

DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024



Centro de Estudos  
Jurídicos da Presidência

# REDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

## ORDEM LÓGICA (art. 11)

- **A expressão “e/ou” não será usada em atos normativos.**
- **O texto do primeiro artigo do ato normativo não formará locução com o verbo constante na ordem de execução nem será iniciado com verbo no infinitivo impessoal.**

# EXEMPLO

## LOCUÇÃO VERBAL

**A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, **resolvem:**

Art. 1º **Autorizar** a Secretaria Nacional de Políticas Penais, contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de 76 (setenta e seis) pessoas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme Anexo.

## CONCEITOS (art. 11)

**Os atos normativos não conterão dispositivo com relação de conceitos, exceto quando usarem expressão ou palavra:**

- **nova, que não conste de dicionários de língua portuguesa, cujo significado não possa ser reconhecido imediatamente pelo intérprete, e que não possa ser substituída por outra reconhecida; ou**
- **com múltiplos significados, de modo que se torne necessário delimitar o significado empregado no ato normativo.**

## CONCEITOS (art. 11)

- **O uso de conceitos será justificado em parecer.**
- **Os conceitos usados não poderão gerar antinomia com aqueles estabelecidos por entes públicos com competência na matéria.**

# FECHOS

**Brasília, 22 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.**

**(leis, medidas provisórias e decretos)**

**Nome da autoridade signatária  
(atos normativos inferiores a decreto)**

# EPÍGRAFES

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.222, DE 21 DE MAIO DE 2024**  
**(leis, medidas provisórias e decretos)**

**PORTARIA MGI Nº 3.072, DE 8 DE MAIO DE 2024**  
**(atos normativos inferiores a decreto)**

## DECRETO REGULAMENTAR (art. 4º)

**Os decretos regulamentares, fundamentados no art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, terão como fundamento de validade a lei ou medida provisória a ser regulamentada.**

# EXEMPLO

DECRETO  
REGULAMENTAR

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023,

**(decreto que regulamentou o Programa Cozinha Solidária, instituído pela Lei nº 14.628, de 2023)**

# CONSIDERANDOS (art. 4º)

(Inovação em relação ao Decreto nº 9.191, de 2017)

**O uso de “considerandos” não será admitido em atos normativos, exceto nos decretos de promulgação de atos internacionais.**

**\* Também não serão admitidas explicações destinadas a justificar a edição do ato normativo.**

# PRECISÃO (art. 11)

(Inovação em relação ao Decreto nº 9.191, de 2017)

**Foram incluídos dispositivos sobre a precisão das disposições normativas:**

- **respeitar as regras gramaticais e ortográficas da norma culta da língua portuguesa;**

# PRECISÃO (art. 11)

(Alteração em relação ao Decreto nº 9.191, de 2017)

- **não usar palavra ou expressão:**
  - a) **em língua estrangeira quando houver termo equivalente em língua portuguesa, ressalvadas as expressões jurídicas habituais do latim; ou**
  - b) **não reconhecida pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa ou pelos principais dicionários de língua portuguesa quando houver termo reconhecido que possa substituí-la;**

# SIGLAS E ACRÔNIMOS (art. 11)

(Inovação em relação ao Decreto nº 9.191, de 2017)

## **Foram incluídos dispositivos sobre o uso de siglas e acrônimos:**

- **no caso de colegiado, política pública, projeto, programa ou sistema, usar sigla/acrônimo apenas se previsto em lei ou no ato normativo que o instituiu; e**
- **não estabelecer novos usos para siglas ou acrônimos preexistentes.**

# PRECISÃO (art. 11)

(Inovação em relação ao Decreto nº 9.191, de 2017)

- **usar no penúltimo inciso, alínea, item ou subitem:**
  - a) a conjunção “e”, se a sequência de dispositivos for cumulativa ou enumerativa; ou**
  - b) a conjunção “ou”, se a sequência de dispositivos for alternativa.**

# COLEGIADOS

DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024



Centro de Estudos  
Jurídicos da Presidência

# COLEGIADOS

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

- PRECIPUAMENTE POR PORTARIA (ART. 33) – EXCEÇÕES
- ALTERAÇÃO DE COLEGIADOS JÁ CRIADOS POR DECRETO SERÁ FEITA POR PORTARIA (ART. 41)
  - Reproduz na Portaria o texto do Decreto;
  - Comunica a SAI para consolidação normativa; e
  - Não há quebra de continuidade.

# COLEGIADOS

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

- QUEM PROPÕE? Subscrição e anuência – Base do Decreto nº 12.002/24 na matéria.
- Subscrição – Regra: coordenação/secretaria executiva e competência precípua na matéria.
- Anuência – Participação, competência indireta na matéria ou repercussão nos assuntos da Pasta.
- Art. 35, §2º - A não obrigatoriedade de subscrição não afasta a necessidade de anuência!!

# COLEGIADOS

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

- Pedido de anuência – Instrução (art. 36): minuta do ato + parecer jurídico + parecer de mérito.
- Prerrogativas dos consultados (art. 36, §1º)
  - O consultado pode se manifestar contra a criação do colegiado!
- Sempre que precisar de anuência, só pode criar depois que obtiver todas as anuências.
- A resposta deve ser de no mínimo CCE 15 de GM ou SE.

# COLEGIADOS

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

- Colegiados com outros Poderes e entes federativos (art. 39)
- Participação da AGU (art. 40)
- Anuência prévia da Casa Civil – Abrangência - Portaria (art. 42)
- Divulgação de colegiados (art. 43) – Abrangência: presididos ou coordenados.
- Colegiados inoperantes (art. 44)

# CONSULTA PÚBLICA

DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024



Centro de Estudos  
Jurídicos da Presidência

# CONSULTA PÚBLICA

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

### **Publicação do ato de abertura da consulta pública:**

A íntegra da proposta e os termos da consulta serão publicados no Diário Oficial da União pela Casa Civil da Presidência da República.

### **Disponibilização da consulta pública:**

A consulta pública será disponibilizada no sítio eletrônico da Presidência da República e, caso se entenda conveniente, adicionalmente, no sítio eletrônico do órgão proponente.

### **Análise das manifestações recebidas:**

As sugestões à consulta pública serão recebidas pela Casa Civil da Presidência da República e analisadas em conjunto com o órgão proponente.

### **Resultado da consulta pública:**

No prazo de três meses após o término do recebimento das sugestões, o órgão proponente deverá encaminhar à Casa Civil da Presidência da República:

- I - exposição de motivos com a proposta final de ato normativo; ou
- II - justificativa da desistência da proposta.

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

### **Publicação do ato de abertura da consulta pública:**

Não há disposição equivalente no novo decreto. O ato de abertura da consulta pública indicará o sítio eletrônico no qual poderá ser consultado o texto da proposta.

### **Disponibilização da consulta pública:**

As consultas públicas serão processadas e divulgadas no portal eletrônico Participe + Brasil. No caso de consulta pública referente a proposta de ato normativo inferior a decreto, concomitantemente à divulgação no portal eletrônico Participe + Brasil, a consulta pública poderá ser processada e divulgada em portal eletrônico do próprio órgão ou entidade.

### **Análise das manifestações recebidas:**

As consultas públicas serão conduzidas pelos órgãos e pelas entidades envolvidos, que receberão e analisarão as manifestações recebidas.

### **Resultado da consulta pública:**

Não há disposição equivalente no novo decreto.

# ATOS INFERIORES A DECRETO

DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024



Centro de Estudos  
Jurídicos da Presidência

# CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

### Consolidação e revisão de atos normativos inferiores a decreto:

As disposições relativas à consolidação e revisão de atos inferiores a decreto constavam do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

### É obrigatória a manutenção da consolidação normativa por meio:

- I - da realização de alteração da norma consolidada cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado; e
- II - de medidas periódicas de revisão e consolidação normativa, na forma estabelecida em plano de trabalho de cada órgão ou entidade.



# ESPÉCIES NORMATIVAS INFERIORES A DECRETO ADMITIDAS

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

- Portarias
- Instruções normativas em casos muito específicos
- Resoluções

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

- Portarias
- Instruções normativas sem distinções obrigatórias em relação a *portarias*
- Resoluções
- 



# CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

Art. 27, inciso II - na hipótese de a proposta de ato normativo gerar despesas, diretas ou **indiretas**, ou gerar diminuição de receita para o ente público, demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 14 , art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

Não há mais menção a despesas **indiretas** como algo a constar da Exposição de Motivos e a ser expressamente documentado, mas continua a exigência como de análise nos termos do Anexo do Decreto.





# VIGÊNCIA E VACATIO LEGIS

## Como era:

(Decreto nº 9.191/2017)

Sempre data certa, no caso de decretos

Para normas inferiores a decreto:

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

## Como fica:

(Decreto nº 12.002/2024)

Admitido, como exceção, prazo em dias, meses, anos ou dias úteis.

Obrigação abolida, apesar de ainda ser prática recomendável.

